



**PREFEITURA DE LINHARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA SEME/Nº 068/2022  
DE 11/10/2022**

**Estabelece normas que disciplinam a Rematrícula e o Remanejamento nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino da Educação Infantil de Linhares-ES para o ano letivo de 2023.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 015/2017 de 02/01/2017 e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.560/2005, de 15/12/2005 e suas alterações.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Regulamentar a Rematrícula e o Remanejamento dos estudantes da Educação Infantil nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Linhares-ES, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria.

**Art. 2º -** Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao Diretor da unidade escolar, divulgar junto aos membros do conselho de escola, pessoal docente, técnico, administrativo, pais e comunidade, os períodos para a Rematrícula e o Remanejamento dos estudantes, bem como tornar público, por intermédio dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade, os requisitos para sua efetivação.

**Art. 3º -** Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados para que as unidades escolares procedam a rematrícula e o remanejamento:

- I – Rematrícula da Educação Infantil das turmas de 04 anos/2022 para as turmas de 05 anos/2023: 18 e 19/10/2022;
- II - Rematrícula da Educação Infantil das turmas de 03 anos/2022 para as turmas de 04 anos/ 2023: 20 e 21/10/2022;
- III - Rematrícula da Educação Infantil das turmas de 02 anos/2022 para as turmas de 03 anos/ 2023: 24 e 25/10/2022;
- IV - Rematrícula da Educação Infantil das turmas de 01 ano/2022 para as turmas de 02 anos / 2023: 26/10/2022;
- V – Remanejamento de Matrícula da Educação Infantil entre escolas 2023: de 03 e 04/11/2022.

**Art. 4º -** As Rematrículas deverão ser realizadas no horário de funcionamento das unidades escolares.

**Art. 5º -** A Rematrícula deverá ser confirmada pelos pais ou responsável legal pelo estudante, conforme período estabelecido nesta Portaria, devendo ser registrada na Ficha de Matrícula.

**Art. 6º -** Por força dos artigos 55 e 249 da Lei nº 8.069/1990 (ECRIAD), caberá à Direção da Unidade Escolar, encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, representado pela Vara da Infância e Juventude a relação dos estudantes matriculados no ano de 2022 nas turmas de 03 e 04 anos, cujos pais não efetivaram a Rematrícula ou solicitaram a transferência para outro estabelecimento de ensino.

*mau*



**PREFEITURA DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Parágrafo Único:** Ocorrendo a hipótese trazida no *caput* deste artigo, deverá ainda a Direção da Unidade Escolar informar o fato à Secretaria Municipal de Assistência Social, para averiguação dos requisitos de permanência do estudante no cadastro do Programa Bolsa Família.

**Art. 7º** - No ato da Rematrícula, a unidade escolar registrará/CONFIRMARÁ na Ficha de Matrícula do estudante, as seguintes informações do mesmo: etnia/cor: amarela, branca, indígena, parda ou preta, atendendo a determinação do Ministério da Educação; tamanho do uniforme escolar (camisa e bermuda) desejado pela família do estudante; se o estudante participa do Programa Auxílio Brasil, informando no ato o NIS do estudante; número do cartão do SUS; **número do CPF do aluno para os nascidos a partir do ano de 2017**; se faz uso de medicamentos controlados; se possui laudo médico referente à deficiências e ou distúrbios alimentares e metabólico, havendo a possibilidade de guarda judicial, comprovar, por meio da juntada do termo de guarda e responsabilidade judicial, com quem está a guarda do estudante, inclusive nas hipóteses de guarda compartilhada; **se vive em situação de itinerância**; dados do cartão de vacinação atualizado; **dados do comprovante de residência nas seguintes situações:**

a) em nome de um dos responsáveis pela rematrícula, acompanhado de código de instalação elétrica de qualquer padrão de energia da localidade, para fins de registro no sistema GIZ, do INEP e transporte escolar.

b) nos casos em que os responsáveis pela rematrícula não possuem comprovante de residência em seu nome, apresentar: comprovante de residência em nome do proprietário do imóvel acompanhado de uma declaração que confirme a sua residência no logradouro e código de instalação elétrica de qualquer padrão de energia da localidade, para fins de registro no sistema GIZ, do INEP e transporte escolar.

§1º - As informações de que trata o artigo anterior, deverão ser fornecidas pelos pais ou responsável legal pelo estudante.

§ 2º - No ato da rematrícula, a equipe técnica da escola deverá observar se estão arquivados na pasta do aluno os seus documentos obrigatórios como: Cópia da Certidão de Nascimento; Cópia do Cartão de Vacinação atualizado; Cópia do Cartão do Número de Identificação Social - NIS; Cópia do CPF do responsável; Comprovante de residência; cópia do Cartão do SUS, Cópia do CPF do aluno para os nascidos a partir do ano de 2017. Na hipótese de ausência de quaisquer documentos, a equipe escolar deverá cientificar formalmente os pais ou responsável legal pelo estudante, dando-lhe prazo de 10 (dez) dias para entrega do mesmo e alertando-lhe que a não entrega do documento implicará na comunicação imediata do fato aos órgãos competentes.

**Art. 8º** – As unidades escolares seguirão a organização do cronograma em anexo para o processo das rematrículas.

**Parágrafo Único** - Para atendimento ao *caput* deste artigo, tabela própria (anexo I) definida pela Secretaria Municipal de Educação, indicará quais os bairros e/ou regiões que enquadram-se como próximos de cada unidade escolar.

**Art. 9º** - Os pais ou responsável legal pelo estudante da escola do campo deverá efetuar a rematrícula do estudante em escola próxima de sua residência.

*malu*



**PREFEITURA DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

§ 1º - Não fará jus ao transporte escolar, o estudante que optar por não estudar na escola mais próxima de sua residência, havendo vaga.

§ 2º - O estudante que depender de transporte escolar deverá efetivar sua matrícula considerando turnos indicados pela escola para esse atendimento, de forma a facilitar à demanda.

§ 3º - Caberá à direção das escolas municipais e ao responsável legal pelas escolas da educação do campo, viabilizar o cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores deste artigo.

**Art. 10** – Após o processo de matrícula, já assegurada a vaga, o estudante que estiver matriculado em escola distante de sua residência, poderá pleitear vaga em escola mais próxima pelo processo de remanejamento entre escolas.

§1º - Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, os pais ou responsável legal do estudante deverá procurar a escola em que o estudante se encontra matriculado e solicitar declaração de escolaridade para fins de remanejamento, desde que a escola pretendida esteja na região de abrangência de sua residência, de acordo com tabela própria desta portaria (anexo I).

A escola de origem, antes de emitir a declaração, entrará em contato com a escola pretendida para averiguar a existência de vaga. Não existindo a vaga, o estudante continuará matriculado na escola de origem. Existindo a vaga, a escola de origem confirmará o remanejamento do estudante para a escola pretendida e emitirá declaração para os pais ou responsável legal. Os pais ou responsável legal do estudante deverá se dirigir à escola pretendida de posse da declaração e de cópia dos documentos exigidos na matrícula, para fins de efetivação do remanejamento, **dentro do prazo estipulado por essa portaria.**

São os documentos exigidos na matrícula:

I – Cópia da Certidão de Nascimento;

II - 01 foto 3x4;

III – Cópia do Cartão de Vacinação atualizado;

IV – Cópia do Cartão do Número de Identificação Social - NIS;

V – Cópia do CPF dos responsáveis;

VI – Cópia do cartão do SUS;

VII – Cópia do CPF do aluno para os nascidos a partir do ano de 2017;

VIII – Cópia de Documento de Identificação dos responsáveis com FOTO;

IX – Comprovante de residência nas seguintes situações:

a) em nome de um dos responsáveis pela matrícula, acompanhado de código de instalação elétrica de qualquer padrão de energia da localidade, para fins de registro no sistema GIZ, do INEP e transporte escolar.

b) nos casos em que os responsáveis pela matrícula não possuem comprovante de residência em seu nome, apresentar: comprovante de residência em nome do proprietário do imóvel acompanhado de uma declaração que confirme a sua residência no logradouro e código de instalação elétrica de qualquer padrão de energia da localidade, para fins de registro no sistema GIZ, no INEP e transporte escolar.

§2º – Em hipótese alguma o processo de remanejamento poderá acontecer em data diferente do estabelecido nesta portaria.

*mau*



**PREFEITURA DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 11** - É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

**Art. 12** - O estudante não poderá ser discriminado em razão de raça, credo, idade e sexo.

**Art. 13** - Compete ao diretor ou responsável legal pela unidade escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

**Art. 14** Nos dias designados no Anexo II para matrícula e remanejamento, todas as escolas deverão seguir os protocolos de segurança e prevenção estabelecidos pelas autoridades competentes no combate ao COVID 19.

**Art. 15** A Secretaria Municipal de Educação recomenda a todos os pais/responsáveis que comparecerão nos dias designados no Anexo II para efetivar a matrícula e remanejamento dos estudantes que retirem-se imediatamente das dependências da escola após realizar o ato, como medida de segurança e prevenção ao combate do COVID 19.

**Art. 16** Recomenda-se a todos os pais/responsáveis que comparecerão nos dias designados no Anexo II para efetivar a matrícula e remanejamento dos estudantes, que estejam usando máscara dentro da unidade de ensino.

**Art. 17** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 18** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19** - Revogam-se as disposições em contrário.

Linhares-ES, 11 de outubro de 2022.

**MARIA OLIMPIA DALVI RAMPINELLI**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 015/2017



PREFEITURA DE LINHARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

ORGANIZAÇÃO DE REGIÕES PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL - CEIMS  
2022/2023

**REGIÃO I**

BAIRROS	CEIMS
JUPARANÃ	CEIM ENOCK DE FREITAS
CONCEIÇÃO	
VILA CAPIXABA	

**REGIÃO II**

BAIRROS	CEIMS
COLINA	CEIM AGNELO GUIMARÃES CEIM SANTA RITA DE CÁSSIA
CENTRO	
VILA NOVA	
OLARIA	
CHAPADÃO DO XV	

**REGIÃO III**

BAIRROS	CEIMS
AVISO	CEIM ANTÔNIO APRÍGIO CEIM ARISTIDES PINTO CALDEIRA

**REGIÃO IV**

BAIRROS	CEIMS
SHELL	CEIM SANTA RITA DE CÁSSIA CEIM GENY RIBEIRO DE SOUZA
ARAÇÁ	
CHAPADÃO DO XV	

**REGIÃO V**

BAIRROS	CEIMS
INTERLAGOS	CEIM CHAPEUZINHO VERMELHO CEIM CRESCER CEIM ADAGMAR PINTO SANTOS CEIM ILÍDIA ROSA DE ALMEIDA DOS SANTOS CEIM ROTARY CLUBE CEIM PROFESSORA ANGELA MARIA GIOVANELLI

*malu*



PREFEITURA DE LINHARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**REGIÃO VI**

BAIRROS	CEIMS
PALMITAL	CEIM BRANCA DE NEVE CEIM PERPÉTUA MARIA DOS ANJOS
JARDIM LAGUNA I e II	
RECANTO DOS LAGOS	

**REGIÃO VII**

BAIRROS	CEIMS
LAGOA DO MEIO	CEIM ROTARY CLUBE CEIM MANOEL FARIAS DE SOUZA
JOSÉ RODRIGUES MACIEL	
BAIRRO NOVO HORIZONTE	

**REGIÃO VIII**

BAIRROS	CEIMS
LINHARES V	CEIM JOSÉ CANDIDO DURÃO CEIM JOSÉ ELIAS
BOA VISTA	
SÃO JOSÉ	
LAGOA PARQUE	
GAIVOTAS	

**REGIÃO IX**

BAIRROS	CEIMS
PLANALTO	CEIM AMIGOS DO SABER CEIM ANGELINA SCANDIAN RIGONI CEIM VALDIR GABRIEL MARIN CEIM JOSÉ ELIAS
MOVELAR	
NOVA ESPERANÇA	
FONTE GRANDE	

**REGIÃO X**

BAIRROS	CEIMS
CANIVETE	CEIM OLGA BORTOT MOLINA CEIM GIOVANI PAULO S. MEIRA
VILA ISABEL	

*mau*



**PREFEITURA DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**REGIÃO XI**

<b>BAIRROS</b>	<b>CEIMS</b>
SANTA CRUZ	CEIM ALEGRIA DO SABER CEIM MARIANA BATISTA POMPERMAIER CEIM REINO MÁGICO
VILA BETÂNIA	

**REGIÃO XII**

<b>BAIRROS</b>	<b>CEIMS</b>
PONTAL DO IPIRANGA	CEIM AGOSTINHO RIGONI

**REGIÃO XIII**

<b>BAIRROS</b>	<b>CEIMS</b>
GUAXE	CEIM JEAN CARLOS BASTOS

**REGIÃO XIV**

<b>BAIRROS</b>	<b>CEIMS</b>
FARIAS	CEIM WENDERSON NICO DE FREITAS

**REGIÃO XV**

<b>BAIRROS</b>	<b>CEIMS</b>
POVOAÇÃO	CEIM VOVÓ AURORA

**REGIÃO XVI**

<b>BAIRROS</b>	<b>CEIMS</b>
RIO QUARTEL	CEIM SEBASTIÃO JUSTINO FURTADO

**REGIÃO XVII**

<b>BAIRROS</b>	<b>CEIMS</b>
BAIXO QUARTEL	CEIM DOCE MEL

**REGIÃO XVIII**

<b>BAIRROS</b>	<b>CEIMS</b>
BAGUEIRA	CMEIEF ALCIDES MARINATO

**REGIÃO XIX**

<b>BAIRROS</b>	<b>CEIMS</b>
SÃO RAFAEL	CEIM ALFREDO CHIRST

*hmacu*



**PREFEITURA DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**REGIÃO XX**

<b>BAIRROS</b>	<b>CEIMS</b>
REGÊNCIA AUGUSTA	CEIM VILA REGÊNCIA

**REGIÃO XXI**

<b>BAIRROS</b>	<b>CEIMS</b>
BEBEDOURO	CEIM LEODOVICO DONATELLI CEIM JOELMA ROCHA VIEIRA

**REGIÃO XXII**

<b>BAIRROS</b>	<b>CEIMS</b>
PEROBAS	CEIM THEREZINHA DURÃO COSTA
TRÊS BARRAS	

**REGIÃO REGIÃO XXIII**

<b>BAIRROS</b>	<b>CEIMS</b>
SANTA CRUZ – RESIDENCIAL JOCAFE	CEIM JOCAFE

**REGIÃO XXIV**

<b>BAIRROS</b>	<b>CEIMS</b>
AVISO / RESIDENCIAL RIO DOCE	CEIM RIO DOCE

*mau*



PREFEITURA DE LINHARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS REMATRÍCULAS E MATRÍCULAS DA  
EDUCAÇÃO INFANTIL  
2022-2023

CRONOGRAMA	RESPONSÁVEL	DATA
01 – Divulgação da Portaria de Matrícula	SEME/Escola/ Pais	11/10
02 – Matrícula da educação Infantil: I – Matrícula da Educação Infantil das turmas de 04 anos/2022 para as turmas de 05 anos/2023: 18 e 19/10/2022; II - Matrícula da Educação Infantil das turmas de 03 anos/2022 para as turmas de 04 anos/ 2023: 20 e 21/10/2022; III - Matrícula da Educação Infantil das turmas de 02 anos/2022 para as turmas de 03 anos/ 2023: 24 e 25/10/2022; IV - Matrícula da Educação Infantil das turmas de 01 ano/2022 para as turmas de 02 anos / 2023: 26/10/2022.	Escola/pais	18/10 a 26/10
03 - Remanejamento na Educação Infantil (transferência entre escolas considerando o ano letivo de 2023)	Escolas/ Pais	03/11 e 04/11

*malu*